



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.122, DE 31 DE AGOSTO DE 2017. 1

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA Nº 03/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA - CISAB. 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.122, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 3.122, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Cria no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 215 da Lei Municipal nº 180/93 (Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Paço do Lumiar).

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, que será composta por três membros e um assessor jurídico, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis, além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades.

Art. 2º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário e um vogal.

Parágrafo único. O assessor jurídico será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os advogados lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros.

Art. 4º - Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados.

Parágrafo Único. Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no **caput**.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado.

Art. 6º - Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão.

Art. 7º - A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica.

Parágrafo Único. Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

Art. 8º - O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado.

Art. 9º - O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 10 - Em caso de omissão aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, referente ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA Nº 03/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CISAB.

**ATA Nº 03/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- CISAB.**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial do Município de São José de Ribamar, Edição nº 227, Ano III, Página 1, de 30.08.2017 e no mural do CISAB, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, na Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, no município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, às quinze horas em primeira convocação. A mesma foi aberta às quinze horas em primeira convocação, depois de verificada a presença dos consorciados em número legal. A Assembleia foi iniciada sob a presidência do senhor Domingos Francisco Dutra Filho, Presidente da Diretoria Executiva do CISAB e Prefeito do Municipal de Paço do Lumiar. Para secretariar os trabalhos, sob a concordância de todos os presentes, designou-se o senhor Bruno Manoel de Freitas Borges – Secretário Executivo do CISAB. A Assembleia contou ainda com a presença do senhor Luís Fernando Moura da Silva, Prefeito do Município de São José de Ribamar e Diretor Vice presidente do CISAB; do Senhor Eudes Sampaio São José de Ribamar, vice prefeito de senhor Rubem Moreira de Brito, Secretário Executivo Adjunto do CISAB; Senhor Custódio Roque Tavares, Presidente da Câmara de Regulação do CISAB; senhor Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, da ASSEJUR de São José de Ribamar; senhora Ana Caroline Marques, da ASSESP de Município de São José de Ribamar; senhor Matias Glauber Miranda, Secretário Municipal de Obras do Município de São José de Ribamar; senhor Bismarck de S. Guimarães, da SEMOSP do Município de São José de Ribamar e senhor Danilo Mohana da Procuradoria do Município de Paço do Lumiar; Eng. Antonio de Pádua Nazareno, secretário municipal de Infraestrutura de Paço do Lumiar; Eng. Antonio José Garrido Costa, secretário adjunto municipal de Obras de São José de Ribamar. Os trabalhos da Assembleia Geral extraordinária do CISAB foram iniciados para a apreciação da seguinte Ordem do Dia: 1 – Apreciação e deliberação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2018; 2- Cumprimento da Resolução nº 08/2017; 3 – Discussão do Plano de Investimento da Concessionária; 4 – Reestruturação Administrativa do CISAB; 5 – Alteração da sede do CISAB e 6 – Outros de Assuntos de Interesse dos Consorciados. Iniciados os trabalhos o senhor Domingos Francisco Dutra Filho, Presidente da Diretoria Executiva do CISAB e Prefeito do Municipal de Paço do Lumiar, saudou a todos os presentes. Em seguida passou-se a discutir um a um os pontos da Pauta, a apresentando-se a Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, que após breves considerações dos representantes do CONSÓRCIO, sobre o status sub-judice do CISAB e diante da proximidade da audiência

judicial da Ação de Anulação das Leis de criação do CISAB, deliberaram por unanimidade, pelo sobrestamento deste ponto, para a sua apreciação na Assembléia Ordinária do fim de setembro do corrente. Passando-se para o ponto 2, que após um breve relato sobre o cumprimento da Resolução Nº 08/2017, pelo engenheiro Custódio Roque Tavares, Presidente da Câmara de Regulação do CISAB, foi decidido de forma unânime, aplicar-se a multa prevista no Regulamento e oficiar ao PROCON do Estado do Maranhão, dando ciência dessa Resolução. Ato contínuo, tratou-se do item 3, que resumiu-se a informar aos consorciados as medidas acordadas entre a BRK Ambiental – Maranhão S.A. e o CISAB, de acompanhamento, fiscalização e recebimento das Obras de execução obrigatórias, segundo o Contrato de Concessão, na Reunião de 04 de agosto p.p., a partir da constatação de divergências dos investimentos registrados no Balanço do Exercício de 2016, da Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. e os do Cronograma de Execução de Investimentos em Obras, encaminhado ao CISAB em abril deste ano. Ficou deliberado também, unanimemente, pelos consorciados que fosse oficiado a BRK Ambiental, solicitando formalmente o Cronograma de que trata este item, com os valores dos investimentos atualizados e segregados por serviços e municípios atendidos, e ainda com as correspondentes coberturas anuais. Comprovado o descumprimento da execução dos investimentos obrigatórios pela BRK Ambiental, deverá ser encaminhado Relatório aos advogados representantes do CISAB para ser juntado às ações movidas contra a mesma. Seguindo-se a Ordem do Dia, passou-se a apreciar o item 4, que informado a mudança de endereço do CISAB, para a Av. 13 Avenida 13, s/n, Centro Social Urbano – CSU, Maiobão, CEP 65.130-000 – Paço do Lumiar – MA, pelo senhor Domingos Francisco Dutra Filho, no que foi prontamente aceito e homologado por todos os consorciados. Presidente da Diretoria Executiva do CISAB cujas considerações foram as mesmas feitas para o ponto 1 da Pauta, ficando também, deliberado o mesmo do item 1 da pauta. Em seguida o Diretor Presidente do CISAB, colocou em apreciação o item 6 da pauta – Outros Assuntos de Interesse dos Consorciados. Neste ponto, iniciou-se a discussão na seguinte ordem: a) Homologação do pedido de reajuste tarifário anual dos serviços de abastecimento d'água e coleta de esgoto sanitário. Os representantes dos municípios consorciados, ao apreciarem este ponto de Pauta, levantaram as seguintes considerações: que os usuários desses serviços públicos essenciais são atingidos fortemente pela crise econômica e financeira pela qual passa o país, implicando na diminuição de renda e até mesmo na incapacidade de suportar reajustes tarifários mesmo que tratem de reposições inflacionárias; que a remuneração pela cobrança desses serviços poderá levar em consideração a capacidade de pagamento dos consumidores, conforme estabelecido na Lei 11.445/2007 e os valores das tarifas, atualmente, praticadas estão sendo objeto de ações judiciais proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão. Diante dessas considerações, resolvem por unanimidade não homologar o reajuste da tarifa dos serviços de abastecimento d'água e coleta de esgoto sanitário e dos preços relativos aos serviços complementares, formulados pela Concessionária, através da Carta BRK 002/2017, de acordo com o Parecer Técnico Consolidado Nº 005/2017-CISAB-CR, da Câmara de Regulação do CISAB; b) Proposta Orçamentária do Exercício de 2017, tendo sido apresentada proposta, pelo senhor Bruno Manoel de Freitas Borges – Secretário Executivo do CISAB, fixando as despesas e estimando as receitas num montante de R\$ 7.090.341,39 (sete milhões, noventa mil, trezentos e quarenta e hum reais e trinta e nove centavos). Após a sua breve discussão e considerações dos consorciados sobre a inexistência de crédito orçamentário no Orçamento do Município de Paço do Lumiar e de

São José de Ribamar, para correrem as transferências de receitas, ficou deliberado que o Secretário Executivo excluísse da proposta a receita e a despesa de exercícios anteriores no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) e o sobrestamento deste ponto da pauta para a próxima Assembleia Geral, também; c) Deliberação da Proposta de Rateio, que trata a Cláusula 15, item 15.1, do Protocolo de Intenções do CISAB, para a qual foram levantadas a justificativa de que diante da limitação de receitas dos dois municípios consorciados, resultaram na deliberação unânime de que a mesma ficava prejudicada, considerando que a aprovação da Proposta Orçamentária do Exercício de 2017, se constitui em pré requisito do Proposta de Rateio, no que concordaram, também, os representantes de São José de Ribamar e de Paço do Lumiar, tendo sido sobrestada para a próxima Assembleia Geral; d) Alteração da composição acionária da Odebrecht Ambiental – Maranhão S.A. O Diretor Presidente do CISAB, Sr. Domingos Francisco Dutra Filho, cobrou a efetivação da deliberação da AGE passada de questionamento da alteração da composição acionária da ODEBRECHT AMBIENTAL DO MARANHÃO S.A., sendo deliberado pela Assembleia, que o Secretário Executivo do CISAB, notificasse a BRK Ambiental – Maranhão S.A., sucessora da primeira, solicitando a apresentação da documentação que comprove as exigências de Participação na Concorrência Pública Nacional N°002/2014 e de execução do Contrato de Concessão N° 005/2014; e) Solicitação ao Procurador Geral da República, sobre a existência, no âmbito do Inquérito instaurado no Ministério Público Federal - MPF, tendo como investigado a ODEBRECHT S.A., de documentos e provas que eventualmente tenham sido coletadas, ou indícios de crime e de atos de improbidade administrativa, envolvendo a ODEBRECHT AMBIENTAL DO MARANHÃO S.A. e autoridades municipais de Paço do Lumiar e São José de Ribamar; f) Desistência do município de São José de Ribamar do pedido de suspensão de tutela antecipada em curso, perante a presidência do TJ-MA, Protocolo N°18972016, após um breve relato dos assessores jurídicos dos municípios consorciados, foi acordado, de forma unânime, a efetivação da mesma pelo representante do município consorciado, de São José de Ribamar. Por fim, não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Diretoria Executiva, senhor Domingos Francisco Dutra Filho, agradeceu a presença de todos encerrando esta Assembleia Geral Extraordinária, e determinando que eu, Bruno Manoel de Freitas Borges, secretário executivo do CISAB, lavrasse a presente ata e que, depois de aprovada pelos representantes dos consorciados, será assinada por mim e pelos representantes dos consorciados e publicada nos termos estatutários.

Dr. DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Presidente – CISAB

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Vice- Presidente - CISAB

BRUNO MANOEL DE FREITAS BORGES
Secretário Executivo



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP